



RESOLUÇÃO Nº 332

DE 19 DE JUNHO DE 1998
(Revogada pela Resolução nº 342/00)

Ementa: Estabelece as anuidades para os Conselhos Regionais de Farmácia, ante à redação do § 4º, do artigo 58 da Lei 9.649, de 27 de maio de 1998.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, alíneas “g” e artigo da Lei 3.820 de 11 de novembro de 1960 e,

CONSIDERANDO que a competência outorgada aos Conselhos Regionais de Farmácia, para fixar suas taxas e anuidades, nos termos do art. 25 da Lei 3.820/60 não deroga a competência do Conselho Federal de Farmácia em fixar os critérios de unidade de ações de seus Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe em seu § 4º, do artigo 58 que os Conselhos Profissionais são autorizados à fixação de suas anuidades e taxas,

RESOLVE:

Art. 1º - FIXAR nos termos da resolução 297, de 29 de outubro de 1996, para com as taxas e anuidades dos Conselhos Regionais de Farmácia, o mesmo valor ali estabelecido, com cobrança para o exercício seguinte.

Art. 2º - DETERMINAR que os Conselhos Regionais de Farmácia, expeçam deliberação acerca de suas anuidades, até 31 de dezembro de 1998, sem prejuízo do cumprimento do triênio de reajuste previsto na lei 3.820/60, observada a previsão do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1998.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente-CFF

(DOU 22/06/1998 - Seção 1, Pág. 63)